



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e MAURICIO GODINHO DELGADO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar, com pesar, o falecimento do Dr. Lino Alberto de Castro: “Registro, com pesar, o falecimento do Advogado Lino Alberto de Castro, na última sexta-feira - Advogado militante nesta Justiça do Trabalho por longos e profícuos anos. O Dr. Lino foi a pessoa que me deu a oportunidade do primeiro emprego. Tive o privilégio de trabalhar com S. S.<sup>a</sup> por um ano e meio e, nesse período, aprendi não apenas sobre os meandros da advocacia trabalhista, mas, acima de tudo, aprendi a respeitar um Advogado nobre, de elevado valor moral e absolutamente apaixonado por sua profissão. A advocacia trabalhista perde, sem sombra de dúvida, um grande profissional e um ser humano exemplar. Manifesto a minha solidariedade com a família em nome da Sr.<sup>a</sup> Vera Lucia de Bastos e Castro, sua esposa, e de seus filhos Viviane Maria Pires de Castro, Lino Alberto Pires de Castro e João Leonardo Pires de Castro.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Associo-me à manifestação de pesar.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Da mesma forma, associo-me à homenagem.”. A Dr.<sup>a</sup> Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, acompanhou: “O Ministério Público também se associa ao registro de pesar.”. A Dr.<sup>a</sup> Sarah Cecília Raulino Coly, representando os advogados, corroborou: “Excelência, eu gostaria de me associar, primeiramente, à nota de pesar, em nome dos Advogados.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 71741-59.1991.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 71742-44.1991.5.08.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEFE (SEÇÃO SINDICAL EM BELÉM - PA), Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 71742-44.1991.5.08.0005 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 71741-59.1991.5.08.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEFE (SEÇÃO SINDICAL EM BELÉM - PA), Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 184940-27.1995.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁBRICA DE LINHAS SETTA S.A., Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): JULIO LUCENA RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267300-65.1995.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FILENI E OUTROS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106740-48.1997.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDIR SILVA MENDES, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31240-79.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Zaquia Camasmie, Agravado(s): JOSÉ ADRIÃO DE SOUZA, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31241-64.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ADRIÃO DE SOUZA, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria de Fátima Pontes Sales, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-31240-79.1998.5.01.0048, até sobrevir decisão do RR-31240-79.1998.5.01.0048. **Processo: AIRR - 140400-53.1998.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): EDIMILSON MARQUES PORTASIO, Advogado: André Luis Frolidi, Agravado(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146940-35.1998.5.04.0561 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1046296-44.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23301-36.2000.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CÉLIA DOS SANTOS PEREIRA SANTOS, Advogado: Fernando Rodolfo Mercês Moris, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUINTANA, Advogado: Ede Toledo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-55.2000.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LEANDRO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s): CONSTRUMOLDE - PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39400-79.2000.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cristina Lopes Padilha, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Binhote de Jesus, Agravado(s): KÁTIA REGINA DA SILVA PORTES FONSECA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97300-71.2000.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA GUINÂNCIO, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Elizabeth Rosário Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47700-19.2001.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Amauri de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ALEXANDRE ELECTO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-83.2001.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): COMEX - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA. - ME, Advogado: José Augusto de Oliveira Neto, Agravado(s): EDIVALDO RODRIGUES PONTES, Advogado: Antônio Néilson Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183900-77.2001.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: José Roberto Moreira Filho, Agravado(s): CASAS SENDAS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209640-16.2001.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com RR - 209600-34.2001.5.05.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA BISPO DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70600-22.2002.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BETA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): RENT SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Sueli Aparecida Mancini Martins Cabrera, Agravado(s): MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31640-87.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BASF SA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA, Advogado: Mário Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36100-28.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): ULEMA DA CONCEIÇÃO CURRALO, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124240-39.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 124241-24.2003.5.17.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): MÁRIO JORGE COSTA E SILVA FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PBS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Lygia Espíndula Daher Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124241-24.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 124240-39.2003.5.17.0008, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PBS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): MÁRIO JORGE COSTA E SILVA FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST,



Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-124240-39.2003.5.17.0008, até sobrevir decisão do RR-124240-39.2003.5.17.0008. **Processo: AIRR - 155040-90.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARY ALVES COELHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186741-30.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 186740-45.2003.5.15.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL, Advogado: Orlando Ricardo Mignolo, Agravado(s): EBERTON ANTÔNIO SERRALHEIRO, Advogado: Joaquim Bahu, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, Advogado: Luiz Manoel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046296-44.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 146940-35.1998.5.04.0561, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9940-61.2004.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 9941-46.2004.5.08.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIANI VOGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9941-46.2004.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 9940-61.2004.5.08.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DIANI VOGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33040-62.2004.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS VALE DOS SINOS LTDA., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): ANDREA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54441-30.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com RR - 54440-45.2004.5.02.0253, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): SILVIO ROGÉRIO CALEFFI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130086-32.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): EDITH MAFRA SENEN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226740-12.2004.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Viviane Oliveira da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CLAUDINO GORDILHO, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - COINF, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-22.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 346-35.2005.5.10.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CÉLIA MARIA MENDES AMORIM, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-35.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 321-22.2005.5.10.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Josias Macedo Xavier, Agravado(s): POLLIANA FARIA VITORINO SANTANA, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8058-52.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): FORÇA GRILL RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA., Agravado(s): RIEZO SILVA ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-39.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com RR - 11200-57.2005.5.05.0036, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA BATISTA E OUTRO, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33440-26.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Danielle Almeida Soares, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogada: Simone Gonzalez Macedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59700-90.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): JOSÉ RUBENS GERMANO, Advogado: Antonio Manoel R. de Almeida, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71540-77.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Protásio, Agravado(s): AILDEMAR ALVES MENDES E OUTROS, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91000-64.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): SHEILA REJANE PEREIRA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117640-72.2005.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): MARCELO ANDRÉ ALBUQUERQUE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Janaína Jardim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122141-73.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉLIO LOPES E OUTRO, Advogado: Cesar Romero Vianna Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana



Regina Shuenquener de Araújo, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154300-26.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): SERVECONSULTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 455500-66.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mohamad Ali Daychoum, Agravado(s): JORGE DE JESUS LEANDRO DA SILVA, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): WAGNER MARTINS, Agravado(s): RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21140-05.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): HENRIQUE DE SOUZA MISSEL, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41740-40.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, corre junto com RR - 41700-58.2006.5.04.0761, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOREALIS BRASIL S. A., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): ALTANIR JANSEN MARTIN, Advogada: Andréia Tomasi Raubust, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47540-87.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com RR - 47500-08.2006.5.08.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): MIRIAM MACHADO MARQUES BATISTA, Advogada: Fernanda Sequeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52200-18.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GONÇALVES BRÁZ, Advogado: Sílvio Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fernanda Farragoni Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52940-06.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO DIAS DE SOUZA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76600-02.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Alexandre de Sousa Viegas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81200-25.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Agravado(s): MEIRE RIBAS



AQUINO, Advogada: Anorfa Gomes Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89840-19.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVONILDE RODRIGUES SOARES, Advogada: Márcia Ribeiro Stankunas, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Antônio Augusto Garcia Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 92040-71.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO ROZATTI, Advogado: Vinicius Rozatti, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108140-55.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 108100-73.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108141-40.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 108100-73.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121140-04.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROMEU MAMEDE BARREIRA, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 128600-06.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA RODRIGUES, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 133040-90.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): HELIO LEME SIQUEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133600-84.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LANZA RODRIGUES, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135440-47.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado:



Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): AYRTON MAURO GOMES PINTO CARDOSO, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158140-67.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com RR - 158100-85.2006.5.09.0513, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198140-32.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA LACERDA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219440-68.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAIME ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): MC PNEUS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271500-85.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): NORMA LOPES DA CRUZ GATTAZ, Advogado: Aldo Benedeti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-62.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): ALEX CÉSAR SIQUEIRA, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7340-14.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: Kássio Nunes Marques, Agravado(s): VICENTE DE PAULA GOMES FALCÃO, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9200-24.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA NAIZA FERRAZ MARTINS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18900-13.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): MARIA ALBERTINA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de litigância de má-fé arguida em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25800-04.2007.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CERÂMICA CONTAL LTDA., Agravado(s): CLAUDIO MANOEL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28640-15.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator.



**Processo: AIRR - 29300-78.2007.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Fernando de Oliveira, Agravado(s): ROTEX INDÚSTRIA E PANIFICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniel Puga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48540-82.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 48541-67.2007.5.02.0445, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE DE MARCOS SAMPAIO DE SÁ E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários advocatícios, por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48541-67.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 48540-82.2007.5.02.0445, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): ALEXANDRE DE MARCOS SAMPAIO DE SÁ E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63040-56.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63041-41.2007.5.02.0251, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Sérgio Vasconcellos Silos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): NELSON MENDES MARQUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63041-41.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63040-56.2007.5.02.0251, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): NELSON MENDES MARQUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Sérgio Vasconcellos Silos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64440-07.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Egídio Ilário Pierosan, Agravado(s): MIGUEL BERTO VAZ, Advogado: Cláudio Oney Porto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67340-04.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GETÚLIO VARANDA JÚNIOR, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogada: Irlanda de Jesus Campelo Costa Turra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73500-69.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA., Advogado: Gilson de Souza Silva, Agravado(s): GILDO D'AMBROSI FILHO, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95500-91.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ADEMILSON SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): SERVITRANS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Agravado(s): PENSKÉ LOGISTICS DO BRASIL



LTDA., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100240-20.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALFREDO LOPES VIEIRA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134440-44.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ORZILA DIAS LIMA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149700-87.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO DE FARIA PAIVA, Advogado: Nelson Benedicto da Rocha Oliveira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207300-48.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Moacir Caparroz Castilho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PENHA AFFONSO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 218600-88.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMERSON FRANCI LOPES, Advogado: Vanessa de Sousa Lima, Agravado(s): SOUTH SEA TERMINAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257240-34.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS REIS SEVERO, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2616840-39.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Agravado(s): JULIA SANTANA ALVES, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13440-48.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISABEL REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14800-05.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): LUCÍLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Lucilene Ultrei Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20940-86.2008.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIEL DE ALMEIDA MENDES, Advogado: Tiago Cardoso Martins,



Agravado(s): TRANSCONQUISTA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Valdemar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37840-06.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 37841-88.2008.5.03.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): KÁTIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37841-88.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 37840-06.2008.5.03.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Santoro de Sousa Lima, Agravado(s): KÁTIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-71.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): DROGARIA DELMAR LTDA., Advogado: Ingrid Cristini Ciglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47040-37.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47041-22.2008.5.04.0203, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): RUBERVAL XAVIER DE MELLO E SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47041-22.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47040-37.2008.5.04.0203, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBERVAL XAVIER DE MELLO E SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57540-41.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): ADAIL PERES, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74400-70.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON VIEIRA PIRES, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): BELGA COMERCIAL DE VIDROS LTDA., Advogado: Adelmo José Gertulino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79740-77.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): RAFAEL SEREIA PIRES, Advogado: Daniel Jarola Scriptore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89940-38.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA INÊZ DE MORAES TIBÉRIO, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Cristiana de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107300-54.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Nelson Silvério de Sant'Ana Filho, Agravado(s): ACEL ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 118400-37.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAPHAEL DE PAIVA GRECHI, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Clayton Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138000-14.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): PLAYARTE CINEMAS LTDA., Advogado: José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140840-44.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 140841-29.2008.5.03.0140, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): FABÍOLA RODRIGUES CAETANO BATISTA DOLABELLA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 140841-29.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 140840-44.2008.5.03.0140, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): FABÍOLA RODRIGUES CAETANO BATISTA DOLABELLA, Advogado: Silvano Roberto Simões, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 200900-44.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Mauricio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218800-59.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253300-15.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZILDA HAYDEE LOURENÇO, Advogado: Fernando Teodoro da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LULO, Advogado: Leila Pigozzi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-41.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO BERNARDINI TANCREDI, Advogado: Patrícia Gisele Marincolo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA CHARCOT S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14940-92.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB E OUTRO, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): PAULA CARVALHO VALENTIM, Advogado: Valério Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15000-63.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Madson Eduardo Souza da Rocha, Agravado(s): ALBERTO ELEUTÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Saú Líbano Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15700-57.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALOISIO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20700-81.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): VANDERLEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Amanda Firmino Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-09.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Bruno Leite Pinto, Agravado(s): JONAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44700-96.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): MILTON MORAES JÚNIOR, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55800-14.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO ANTONIO DOMINGOS MARTINS, Advogado: Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59200-33.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): CAROLINA APARECIDA SPIRITO DE ANDRADE, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-39.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALMIR LIMA SOBRINHO, Advogado: Giuliano Camargo, Agravado(s): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70800-30.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Luciana Dalla Soares, Agravado(s): ANTONIO SEVERINO EUZÉBIO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-47.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): ANTONIA CARDOSO DE BRITO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73400-51.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMÃOS AMALCABÚRIO LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Agravado(s): CLAUDIOMIR ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81140-60.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): SILVANEIDE SILVA CUTRIM, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101300-25.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELIANILDES SILVA FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - SOMESB E OUTROS, Advogado: Edson Góes Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109200-17.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): GENTIL SOUSA DA SILVA, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134100-90.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, Pousadas, RESTAURANTES, BARES, PENSÕES, CHALÉS, FLAT'S, CHURRASCARIAS, CHOPERIAS, CREPERIAS, LANCHONETES, SORVETERIAS, APART HOTÉIS, BOATES, PIZZARIAS, SELF-SERVICES, FAST-FOODS, BUFFETS, MOTÉIS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, HOSPEDARIAS E CANTINAS DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA - SINTRAH, Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, Pousadas e SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, SELF-SERVICES, FAST-FOOD'S, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, BUFFETS, APART-HOTÉIS e SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, CABO DE SANTO AGOSTINHO, MORANO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, IPOJUCA, ÁGUA PRETA, AMARAJÍ, BARREIROS, BELÉM DE MARIA, CATENDE, CORTÊS, ESCADA, GAMELEIRA, JAQUEIRA, JOAQUIM NABUCO, MARAIAL, PALMARES, PRIMAVERA, QUIPAPÁ, RIBEIRÃO, RIO FORMOSO, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, SERINHAÉM, TAMANDARÉ E XEXÉU - SINTHORESJ, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136300-18.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO MAGALHÃES, Advogado: Felício Badia, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171100-88.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Agravado(s): THIAGO MENDES FERNANDES, Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199200-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



**215000-34.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): JOSÉ GUTEMBERG CAMELO SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 215100-86.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA ALICE ALVES DE BRITO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 23-26.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVÂNIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Juliana Martins Silva, Agravado(s): SUPERMERCADO CAMAÇARI LTDA., Advogado: Cefas Guerreiro Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-03.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAILSON CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-82.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Agravado(s): GELSON ARGOLO MATOS, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-87.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRIME WORK SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-38.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): FELIPE LOPES DA SILVA, Advogado: Ney Amorim Paniago, Agravado(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Érika Helena Kikuchi, Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247-64.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): GUSTAVO RAFFAELLI, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Andréia Belo Rosso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-85.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): KELVIN MELO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-44.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, Advogado: Wanderley Cesário Rosa, Agravado(s): SEBASTIANA GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 307-47.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANESSA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): CONSÓRCIO STTB ENGENHARIA EM ATENDIMENTO, Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-40.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): RAIMUNDA DE MOURA PACHECO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-31.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tiago Dantas Pinheiro, Agravado(s): CBE - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-38.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): ANA LÚCIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Agravado(s): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-11.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FRANKLIN MANOEL DE BRITO E OUTROS, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 490-93.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): FRANKLIN MANOEL DE BRITO E OUTROS, Advogado: André Gustavo Freire Castello Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-77.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): RENATA SCHWERT TREIN, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-44.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 821-75.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): PAULO CANUTO DA SILVA, Advogado: Paulo José Castro Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845-73.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE MORAES, Advogado: Paulo Henrique Vanzelli, Agravado(s): KIDY BIRIGUI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alessandro Protti Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-36.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz Duarte de Andrade, Agravado(s): LEONARDO TAVARES DA SILVA, Advogado: João Batista Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-93.2010.5.04.0201**



**da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KELLEN GONCALVES MASCHMANN, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 897-96.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE NEI MONTEIRO PINHEIRO, Advogado: Walter Augusto Barreto Teixeira, Agravado(s): PONTE IRMÃO E CIA. LTDA., Advogado: Felipe Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-98.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALCIR JOSÉ GOMES, Advogada: Eliana Galvão Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-82.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): JERÔNIMO VITOR DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-16.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELDER DE LIMA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-46.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MARIA JOSÉ RAMOS DA SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-61.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL REGENERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): GONÇALO GOMES DA SILVA, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-44.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): ADILSON PEREIRA LIMA, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1734-96.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTA FERREIRA VARGAS, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): BAGDÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Josete Maria dos Santos Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-28.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLEIDISON FERNANDES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-47.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): ELISALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-44.2010.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Maria de Lourdes de Almeida Oliveira, Agravado(s): JORGE RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Nayra Benvindo Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-75.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): IGOR SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961-25.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LINDELSON DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Heloisa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: AnaCarolina Varandas Martos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-90.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA CRISTINA FERREIRA COELHO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194-92.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANTAR SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Saulo Chagas Vieira, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Eduardo Corrêa Filizzola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2709-80.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI DA SILVA, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3310-81.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MATADOURO CARBOL LTDA., Advogado: Alan Batista Guimarães, Agravado(s): AGNALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128700-35.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Gustavo Henrique Medeiros Paiva, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304900-95.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): GUSTAVO AUGUSTO MADUREIRA, Advogada: Cristhiane Simões Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-19.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): JOÃO APARECIDO BUENO DE CAMARGO, Advogado: João Aparecido Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 41-11.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ ROSA DA SILVA, Advogado: Jôni de Arruda Pinto, Agravado(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-**



**05.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADENIL LEMES DA SILVA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-20.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): RENATO FERRARI, Advogado: Mateus Congo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, deixando de fazê-lo com relação ao tema "horas in itinere", porquanto carente de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-71.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Montenegro Beaujean, Agravado(s): ELIAS ALVES RODRIGUES, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS D'AGUA LTDA., Advogado: José Jorge Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 166-22.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PAULO CÉZAR NUNES DE SOUZA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-98.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-91.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÁUZARA DE OLIVEIRA COSTA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Thiago Rodrigues Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-94.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALTER DUQUE ERERO, Advogado: Silvio Cesar Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-61.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MFB FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELIELCO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-95.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Lyzandra Pimenta Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-20.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): ADILSON NONATO DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-53.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TATIANE CRISTINA RIBEIRO, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-64.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): DIEGO BENETTI AREND E OUTRO, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-38.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE SOUSA LUCAS PURCINO, Advogado: Igor Alves Tavares, Agravado(s): DME DISTRIBUIDORA S.A. - DMED, Advogada: Rita de Cássia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-49.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): DILSO SOARES RODRIGUES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-85.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-29.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): CLOVIS DAVI ALVES DE SENNA, Advogado: Norton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-85.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): HELLEM OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080-84.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): WARLEY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Milton Demaria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1628-47.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): PAULO JOSÉ STAPASSOLA, Advogado: Marcos Cossul, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4401-42.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): ANTÔNIO ROGÉRIO MACÁRIO DE LIMA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11600-65.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-GALVÃO-CONSTRUCAP, Advogado: Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): JOÃO DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-51.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-82.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): VENCERLAU PINTO MOREIRA, Advogada: Kênia Mônica Lima Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 215340-50.1997.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, Advogada: Pricila de Moura Lozano, Recorrido(s): PAULO MURILLO DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: José Pereira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema concernente à imposição de penalidades processuais, por violação do artigo 18 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, bem como da indenização de 20% sobre o montante da condenação. **Processo: RR - 209600-34.2001.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 209640-16.2001.5.05.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FRANCISCA BISPO DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 49600-17.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 49641-81.2002.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): JACIRA PESSANHA E OUTRO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - responsabilidade pelo pagamento", por violação dos artigos 128 do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, das cotas-partes atribuídas por lei a empregador e empregado, procedendo-se, quanto a este último, ao cálculo mês a mês, mediante incidência das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade do reclamante pelo recolhimento dos descontos fiscais, determinar que sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 49641-81.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 49600-17.2002.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JACIRA PESSANHA E OUTRO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança.



**Processo: RR - 317200-56.2002.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): NILSON ÂNGELO DE LIMA, Advogada: Izaura Goncalves, Recorrido(s): GARLA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Nerilda Bittencourt Vendrame, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias relativas às parcelas pagas ao longo do período trabalhado. incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. **Processo: RR - 749200-84.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ARILDO CORREA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124200-57.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 124241-24.2003.5.17.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRIO JORGE COSTA E SILVA FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Marcelo Pagani Devens, Recorrido(s): PBS - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-124240-39.2003.5.17.0008, até sobrevir decisão do RR-124240-39.2003.5.17.0008. **Processo: RR - 135500-28.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - CDI, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): ROSIMAR PEREIRA LIMA, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "anotação da CTPS - multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "descontos previdenciários - incidência retroativa", por divergência jurisprudencial, e "contribuição previdenciária - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade ao item III, da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, bem como para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária referente ao período em que não houve a anotação da CTPS e para eximir a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da quota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 5400-67.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 54440-45.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 54441-30.2004.5.02.0253, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVIO ROGÉRIO CALEFFI, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT,



dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 79700-72.2004.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): IVANIL CARLOS TIBURSKI, Advogada: Rosalina C. Pasqualini Scotton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 146500-45.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSEFINA RAIMUNDO SAMPAIO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: por unanimidade, superar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 304 e nº 331 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 147900-56.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): AGUINALDO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: RR - 2030500-60.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): ANTÔNIO SANCHES GIMENES E OUTROS, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. CEF. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, pela qual se julgaram improcedentes os pedidos deduzidos a título de integração na complementação de aposentadoria do auxílio cesta-alimentação. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais os reclamantes são dispensados, porque beneficiários de justiça gratuita. **Processo: RR - 11200-57.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 11240-39.2005.5.05.0036, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA BATISTA E OUTRO, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-11240-39.2005.5.05.0036, até sobrevir decisão do RR-11240-39.2005.5.05.0036. **Processo: RR - 45240-34.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WLADIMIR DO AMARAL SANTOS, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Recorrido(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 93/96,



pronunciando-se de forma expressa e específica acerca da alegada invalidade dos cartões de ponto juntados aos autos pela reclamada, por não consignarem a assinatura do empregado e terem sido produzidos unilateralmente pela empresa, e conseqüente repercussão do fato alegado na distribuição do encargo probatório relativo às horas extras. Cassada a decisão proferida em sede de embargos de declaração, não subsiste a condenação imposta ao embargante, a título de multa por manuseio da medida declaratória com propósito procrastinatório. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 52240-64.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): MANOEL MESQUITA PAIVA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 71500-95.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): AILDEMAR ALVES MENDES E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 88600-85.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARLISE LOHMANN, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repercussão do descanso semanal remunerado já enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a repercussão do descanso semanal remunerado, já enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 250400-25.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DARLETE DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Ricardo Pezzuol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para convertê-lo em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 9106800-16.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIVET, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 100, § 4º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer como inválido o fracionamento do montante da condenação nos créditos individualizados pelos substituídos processuais, e determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 41700-58.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41740-40.2006.5.04.0761, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): ALTANIR JANSEN MARTIN, Advogada: Andréia Tomasi Raubust, Recorrido(s): BOREALIS BRASIL S. A., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada e reflexos. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), pela reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 47500-08.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 47540-87.2006.5.08.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIRIAM MACHADO MARQUES BATISTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação, com os consectários de lei, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I desta Corte superior. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sarah Cecília Raulino Coly, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 102900-10.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CLÁUDIO FARIAS MONTEIRO, Advogado: Cecília Parente Pintieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 108100-73.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 108140-55.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120200-30.2006.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA CONSTRUTORA ASFORA LTDA., Advogado: Rafael da Veiga Portela, Recorrido(s): IZAC BEZERRA DE FREITAS, Advogado: André Valença Cavalcanti Fluhr, Recorrido(s): FREDERICO ASFORA E OUTRO, Advogado: João José Lima de Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122800-45.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rudeger Feiden, Recorrido(s): CIRIACO TACELY DORNELLES E OUTROS, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. CEF. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos. Impossibilidade. Orientação Jurisprudencial nº 61 da SBDI-1 do TST", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, às fls. 1.359-1.367, pela qual se julgou improcedentes os pedidos deduzidos a título de integração na complementação de aposentadoria do auxílio cesta-alimentação. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais os reclamantes foram dispensados. **Processo: RR - 126600-83.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSVALDO KI, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e, por força do art. 500, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 158100-85.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 158140-67.2006.5.09.0513, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogada: Maria Isabel Puntel, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que passe a constar como Recorrente apenas MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA NUNES. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada de seis horas. prorrogação habitual. Efeitos", por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de 1(uma) hora de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e reflexos conforme deferido pela sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 216000-50.2006.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): RUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Recorrido(s): ISRAEL URSULINO, Advogado: Antônio Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 249140-71.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ WALDEMAR OLIVEIRA FILHO, Advogado: Sérgio Luiz de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 7904340-40.2006.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALMOR MULLER, Advogado: Antonio Canan, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 150, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90, relativamente aos critérios de juros e multa moratória incidentes à espécie. **Processo: RR - 500-56.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRAZ JOAQUIM ALVES JÚNIOR, Advogado: Fabio Leandro dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33300-53.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): MIRAFLORES COMPANIA ARMADORA S.A, Advogada:



Josefa Eliana Carvalho, Recorrido(s): JERÔNIMO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Vanessa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 168500-31.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DE SOUZA, Advogada: Iolando de Souza Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço previsto na Constituição do Estado de São Paulo - base de cálculo", por contrariedade à OJ Transitória 60 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 215300-25.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): JANETE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº. 60/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação em diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, o que redundava em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 4940-14.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): LÚCIA REGINA FERRAZ, Advogado: Ivens Lúcio do Amaral Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição em relação à UNESCO e, por consequência, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 28300-50.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): PAULO APARECIDO OCCHIUZZI, Advogado: Daniela Cristina Martins de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº. 60/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação em diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, o que redundava em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o autor do recolhimento de custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 71900-11.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Selvino Valentin Segat, Recorrido(s): SANDRO COLLEONI BARBOSA, Advogado: Mauro Bestetti Otto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 126800-41.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO PARDINI VIEGAS, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o



crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 128900-63.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogada: Daniela Rizzi, Recorrido(s): JOÃO CARLOS LACERDA DA SILVA, Advogada: Maristela S. M. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 190400-31.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ZILDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº. 60/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação em diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, e restabelecer a sentença de origem, inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 208200-90.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Waldir Siqueira, Recorrido(s): SILÉSIO MARIANO, Advogado: Airton Guidolin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1071700-54.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): GILSO UBIRAJARA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Alessandro Colombo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "categoria profissional diferenciada - norma coletiva aplicável", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas coletivas da categoria diferenciada dos motoristas, excluindo, assim, todas as parcelas deferidas em razão do reconhecimento da incidência, na espécie, desse instrumento normativo. **Processo: RR - 2270900-08.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): ISIS DANIELLE TERESZOWSKI, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3822200-75.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): KAUANA BUENO DE JESUS, Advogado: José Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado majorado por horas extras - reflexos - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, decorrentes do cômputo das horas extras, em outras verbas integrantes da eficácia do pacto laboral em que já integradas as horas extras. **Processo: RR - 17000-17.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): GAFOR LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): JAKSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23000-57.2009.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (ASSISTENTE DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA, E A CULTURA - UNESCO), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Márcio Rogério Dagnoni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcos Leite Leitão, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, § 2.º, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a imunidade absoluta de jurisdição da UNESCO, extinguir o processo sem resolução do mérito, forte no artigo 267, IV e VI, do CPC. **Processo: RR - 23240-48.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO MÔNICO, Advogado: José Geraldo Vieira, Recorrido(s): N.M.D TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gilmarques Rodrigues Satelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 357 do TST e violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 405, § 3º, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição da primeira testemunha arrolada pelo reclamante, decretar a nulidade dos atos processuais e determinar a oitiva da testemunha, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença. **Processo: RR - 28500-55.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÉLIA MARIA DOS SANTOS LEAL, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula de n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese dos autos, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 34100-43.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO OURO E PRATA S.A., Advogado: Jaime Bandeira Rodrigues, Recorrido(s): HÉLIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Deisiane Anzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo a sentença no aspecto. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 38100-61.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDUARDO FLECK, Advogado: Solon Mucenic, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "atividade insalubre - prorrogação/compensação de jornada - ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador - negociação coletiva - invalidade do ajuste", por violação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras integrais com os adicionais respectivos e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, e para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário básico pago ao reclamante. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 51900-96.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos



Júnior, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): WELLINGTON GONZAGA VIEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54100-05.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE JOARI LTDA., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): MARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Ieda Tomé de Souza Aguiar Itabaiana de O. Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59800-96.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABRÍCIO FELISBINO, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por violação do disposto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado, assim, o exame das demais matérias veiculadas no apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Paula Machado Colela Maciel, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 78400-06.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): AMARILDO MARÇAL COELHO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 92400-62.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COIMBRA CONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE GESSO LTDA., Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): NÓI ELISANDRO VOLTZ, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96700-21.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEVERINO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Recorrido(s): EDILMA GONÇALVES DE MIRANDA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 199/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 89). Oficie-se o Ministério Público Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 97100-13.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): JORGE ROBERTO FARIA DA COSTA REIS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "recurso ordinário - interposição antes da publicação da sentença impugnada - extemporaneidade - não conhecimento", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender



de direito, afastado o óbice da intempestividade. **Processo: RR - 115400-08.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): METALÚRGICA ROTA LTDA., Advogado: Ana Clara Duarte C. Pires, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES DE CAMARGO, Advogado: Leonardo Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

**Processo: RR - 121200-08.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ADRIANA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo", o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o deferimento da Justiça Gratuita.

**Processo: RR - 148200-36.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): DAN HEBERT S.A. - SISTEMA E SERVIÇOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 148300-63.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEURO FORTALEZA S/C LTDA., Advogado: João Gustavo Magalhães Fontenele, Recorrido(s): EVELYNE MARIA SILVA DE QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Paulo Viana Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação.

**Processo: RR - 158800-70.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): MARILI GNOATTO, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto.

**Processo: RR - 167100-75.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): VALDEMIR REZENDE DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba.

**Processo: RR - 170400-27.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): RODRIGO LUIZ NASCIMENTO DE MELO, Advogada: Maria Madalena Bastos da Silva, Recorrido(s): TECNAL MASTER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Emílio Erasmo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 180100-22.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): SÔNIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à



repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o deferimento da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 185800-45.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLIO MATOS DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Gisele Nascimbem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 194000-39.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): NILZA GONÇALVES ANDRADE, Advogado: Eder Emerson Fonseca Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 214200-06.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): EDUARDO FREITAS JUCA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 225500-57.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS JANUÁRIO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3708400-61.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIENE DO ROCIO DE LIMA, Advogado: Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 5-40.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): SUZETE DAS GRAÇAS PERES CUNHA, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 38-15.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS,



Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): CARLOS ROSÁRIO MELI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120-80.2010.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TARAUCÁ, Procurador: Lauro Borges de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121-94.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARUÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Recorrido(s): ORDONEZ CHAVES CORTES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 127-07.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade: I) conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 234-33.2010.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANO PEREIRA CABRAL, Advogado: João José Vieira de Souza, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tocante ao dano moral. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 278-35.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CMPC RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Patrícia Pires Moraes Garrido, Recorrido(s): GLAUCO PACHECO TEIXEIRA, Advogado: Tatiana Garcia Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo" e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 329-07.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LENILDA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Frank Charles Fontes Maia, Recorrido(s): CARLOS MAGNO MOREIRA QUEIROZ DE PAULA MARQUES - ME, Advogado: José Roberto de Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 331-29.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): ANA LÚCIA SOUSA NUNES, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 332-02.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): RAIMUNDO FERREIRA FILHO, Advogado: Pedro Henrique Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao



tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 439-54.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SHEILA MARIA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Michael Pavão, Recorrido(s): ARCA INFANTIL PRÉ-ESCOLA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Antônio Pinto Sarinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504-98.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ETELVINA SIMÕES MARTINS, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): COPLASTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A., Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): ENERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Eli de Faria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais), com custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 519-29.2010.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Sandra Sobral de Moura, Recorrido(s): MARCIANO JOSÉ ALVES SILVA, Advogado: José Borba Alves Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546-44.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARY MARCONDES ARAÚJO NETO, Advogado: Eduardo Savarro, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Roland Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577-73.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FERREIRA SOARES, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Recorrido(s): CONSTRUTORA LION LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678-62.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): SUELI CHAVES QUAGLIO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 687-02.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): JEANE CLEIDE ALVES LEÃO, Advogada: Gilvanise e Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 789-91.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRIO OSUMU HAYAKAWA, Advogado: Cleber Toshio Takeda, Recorrido(s): ERNESTO CARLOS MACHADO, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Recorrido(s): ALEX SANDRO MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Hélio Grams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado MÁRIO OSUMU HAYAKAWA da condenação subsidiária ao pagamento



das verbas deferidas ao obreiro, restabelecendo, assim, a sentença, no particular. **Processo: RR - 794-12.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PS ZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Eduardo Confortin, Recorrido(s): MAICON PRATES DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 846-71.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): WANDREZÍLIO CORNÉLIO CARMO, Advogado: Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1030-62.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DENILSON DE ASSUNÇÃO DELGADO, Recorrido(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1195-12.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCIR BATISTA FONSECA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 279/SDI-I/TST e à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença em que condenada a reclamada (Cemig Distribuição S.A.) a pagar ao reclamante as diferenças de adicional de periculosidade e reflexos (fl. 531), inclusive quanto às custas. **Processo: RR - 1206-76.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO DO CARMO FILHO, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1342-47.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): WAN IDIOMAS LTDA., Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Recorrido(s): SÉRGIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Suzane Silva Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1526-36.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO SANTOS LESSA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1832-32.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANO FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 37-85.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogada: Dine Cley Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 42-63.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ MÁRIO GARCIA DA ROSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão da progressão horizontal por merecimento referentes aos anos de 2007 e 2008, com os reflexos legais. **Processo: RR - 45-73.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA FRUTAS DE OURO, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LAGES E REGIÃO DE SANTA CATARINA - SITAL, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios por mera sucumbência. impossibilidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 54-21.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS MARQUES, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 279/SDI-I/TST e à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos pertinentes, determinando a inclusão das diferenças em folha de pagamento, enquanto o trabalho for executado em condições de risco, nos moldes da OJ 172/SDI-I/TST, e o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame dos temas julgados prejudicados em razão do indeferimento do pedido principal, como entender de direito. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Processo: RR - 65-12.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): RODE PEREIRA, Advogado: Altemar Barreiros Hartin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 89-54.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): PATRÍCIA CHAYANE DE JESUS, Advogado: Júlio Henrique Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 116-22.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOELMA CALIXTO PEREIRA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187-15.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA PRESTE SILVÉRIO, Advogado: Jacir Balão, Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, itens I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de três horas "in itinere" como extras, por dia laborado



(1h30min no trajeto de ida e 1h30min no de volta), acrescidos dos reflexos legais. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 190-88.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JUAREZ TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 229-22.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDA JANSEN PEREIRA E OUTRA, Advogado: José Carlos de Almeida, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 347-88.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZUINGLEIO RIBEIRO COSTA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 279/SDI-I/TST e à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, observado o conjunto de parcelas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos pertinentes, determinando a inclusão das diferenças em folha de pagamento, enquanto o trabalho for executado em condições de risco, nos moldes da OJ 172/SDI-I/TST, e o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame dos temas julgados prejudicados em razão do indeferimento do pedido principal, como entender de direito. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 365-50.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): JOAO ALEXANDRE PEREIRA E SILVA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547-82.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Recorrido(s): SÉRGIO DOMINGOS SOBIRAI, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597-51.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDMA QUINTÃO DUARTE, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SAVERE LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 822-44.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Recorrido(s): GLAUCIA EMANUELLE DE FREITAS AMARIZ, Advogado: Rodrigo César Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 894-15.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDNEIDE XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Adélio Braz de Paula, Recorrido(s): TRANSPORTES ZILLI LTDA., Advogado: Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis



do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 357 da SBDI-I (atual Súmula n.º 434) do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 85400-65.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OTON BESERRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada no pagamento da dobra das férias referentes aos períodos indicados na inicial (2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010) e reflexos, sem o terço constitucional e o abono pecuniário. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 85900-43.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MIGUEL MARTINS BEZERRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Virgínia Helena Lins Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada no pagamento da dobra das férias referentes aos períodos indicados na inicial, sem o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR e RR - 173300-48.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Riveira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADEMIR WOLFF DA SILVA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a repercussão da parcela CTVA na contribuição para a FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 186740-45.2003.5.15.0058 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 186741-30.2003.5.15.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL, Advogado: Orlando Ricardo Mignolo, Agravado(s): EBERTON ANTÔNIO SERRALHEIRO, Advogado: Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209400-16.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): PEDRO ANGELO PIERINI, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 800-51.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS FRANCELI, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68800-45.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): DOMINGOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA ZANIN AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Regina Helena Borin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50900-41.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANA BLOUDANI, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): LH GONÇALVES CÉSAR CAMPOS DO JORDÃO - ME, Advogado: Luiz Alberto da Silva, Agravado(s): B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Alexandre Honoré Marie Thiollier Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 181700-07.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): ANTONIA AMÉLIA DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 641500-89.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODOLFO FELL, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105-38.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Carlos José Barbosa Filho, Agravado(s): VALDÉA FLORISBELA VIEIRA ABRAHAM, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 716-46.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Agravado(s): GERSON PEIXOTO DA COSTA, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 235-85.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção, Agravado(s): MARCELO FARIAS DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 76600-21.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOEL GONÇALVES ALVES CORREIA, Advogada: Juliana Chisté Racanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) e indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter à parte contrária. **Processo: ARR - 3800-83.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO LEONARDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada nos períodos de 28/05/2005 a 30/01/2006 e de 31/01/2008 a 06/11/2008, data em que se operou a rescisão contratual, acrescido do adicional de 50% e dos reflexos sobre férias, acrescidas em 1/3, 13ºs



salários e FGTS. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 18240-66.1995.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIANE PAULA BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: ED-AIRR - 185000-44.2000.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO PRIMO, Advogado: Benedito Gentil Bellutti, Embargado(a): PETITE MARIE QUÍMICA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin, Embargado(a): MÁRIO BENEDITO ANDRADE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 96240-07.2004.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PARADA DE MOURA, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 125040-16.2004.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDA BORGES DA SILVA, Advogado: Claudismar Zupiroli, Embargado(a): HOSPITAL ANCHIETA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Almeida Brito, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146740-69.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HIRACI MARIA BROCH, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 53200-87.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Embargado(a): ROSE MARIE INOJOSA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 102500-35.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão verificada, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 103700-62.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): DIOGO PACHECO POLETTTO, Advogada: Sandra Maria Poletto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 651700-87.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MÁRIO DA CRUZ CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47700-81.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogada:



Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Embargado(a): JACIRA MENDES SIQUEIRA PIMENTA, Advogado: Mônica de Farias Barros, Embargado(a): TRANSPORTES DEL REY LTDA., Advogada: Juciara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86400-22.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): FRANCISCO HIDELEBRANDO MARTINS CACAU, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M.F. ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 102840-12.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 102841-94.2007.5.17.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): ANDRÉIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice, Embargado(a): SOCIEDADE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102841-94.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 102840-12.2007.5.17.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringuenti, Embargado(a): ANDRÉIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Embargado(a): SOCIEDADE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104100-41.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WILLER DE SOUZA VEIGA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1552-81.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAÍRA PINHEIRO PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gabriela Rodrigues Lago Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 118800-22.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): ALÍPIO MAIA SOBRINHO, Advogado: Rodrigo Maia Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 632-27.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LÍZIA CLAUDIA DOS SANTOS LUCENA, Advogado: Marcos Aparecido Bernardes, Embargado(a): HÉLIO AMPUDIA, Advogado: Paulo Cesar Takemura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17751-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: METALPARTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Cândida Maria Bregalda, Embargado(a): ESPÓLIO de ROBERTO KLAUK, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma